



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

### **Veto nº 01/2018**

#### **Relator Designado: CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB**

Cuida-se de **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 79/2018, aprovado emendado por esta Câmara Municipal, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências”.

Verifica-se que o veto parcial subscrito abrange as emendas nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08/2018, sob a justificativa de que estão em flagrante contradição com a norma de regência, tendo em vista a ocorrência de alguns equívocos na indicação dos recursos necessários à implementação dos programas discriminados, o que ensejará desequilíbrio das contas públicas, como, também, inconstitucionalidade formal.

Inicialmente, quanto à constitucionalidade formal subjetiva, nada a declarar, vez que é de competência privativa do Prefeito, vetar Projeto de Lei, total ou parcialmente, nos termos do inciso IV, artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis – LOMA.

Cumprido destacar que o veto parcial, apresentado pelo Chefe do Executivo Municipal, está amparado no § 1º do artigo 63 da LOMA e § 1º do artigo 230 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Em que pese ser de interesse público as matérias contidas nas emendas aprovadas por esta Câmara, o veto deve ser acatado, uma vez que essas emendas incorrem em vício de inconstitucionalidade, como passa a expor.

A matéria apresentada pela Emenda nº 01 está em discordância com o objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). De fato, a previsão dos referidos recursos, junto à finalidade pretendida, deve ser incluída na Lei Orçamentária Anual (LOA), por meio de dotação orçamentária específica e em nível de detalhamento de elemento de despesas.



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

As Emendas nº 02, 03, 04, 05, 06 e 07 apresentam vícios por utilizarem como fonte de recursos a Reserva de Contingências do ASSISPREV, o que não é permitido conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64 e Lei Federal nº 9.717/98.

Por fim, quanto à Emenda nº 08, com base no princípio da simetria constitucional, faz-se necessária a normatização prévia na Lei Orgânica do Município de Assis.

Consubstanciado nos fundamentos apresentados pelo Executivo em seu Veto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, este relator manifesta-se de forma favorável a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de Agosto de 2018.

**CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB**  
Relator

**ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR**  
Presidente

**VINÍCIUS GUILHERME SIMILI – PDT**  
Vice-Presidente

**ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS – PTB**  
Secretário

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD**  
Membro

